

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2006

Altera a Lei nº 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos".

Autor: Deputado LEONARDO VILELA

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado LEONARDO VILELA, que tem por objetivo alterar a Lei nº 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos", de modo a substituir a expressão "O Ministério da Saúde adverte...", constante dos rótulos de produtos lácteos destinados e lactentes e crianças, pela expressão "O Ministério da Saúde orienta...".

O autor da proposição, em sua justificação, alega que a expressão atualmente existente nos rótulos, "adverte", tem conotação negativa, equiparando-se os derivados de leite ao cigarro, que tem a mesma advertência. Nesse sentido, o projeto visa manter o caráter informativo quanto ao aleitamento materno, sem denegrir o leite de vaca, que se constitui como importante alimento e representa fonte de renda para mais de um milhão de produtores.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que o aprovou com um substitutivo que acrescenta outros dispositivos ao projeto original, aperfeiçoando sua redação.

A seguir, o projeto foi examinado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que concluiu pela sua rejeição.

O projeto está sujeito à apreciação pelo Plenário, pela existência de pareceres divergentes (art. 24, inciso II, alínea “g”, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.919, de 2006, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, V e XV - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e o substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto e o substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de ambos.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário inserir, ao final dos dispositivos alterados da Lei nº 11.265/06 tanto pelo projeto principal, quanto no substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a expressão “(NR)”, que é

obrigatória, de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Não há qualquer outra restrição ao texto empregado tanto no projeto, quanto no substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.919, de 2006, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2006**

Altera a Lei nº 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos".

EMENDA Nº

Acrescente-se, ao final dos arts. 10, §1º; 11, §1º; 13, §1º; 14, §2º; e 15, §2º, da Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006, alterados pelo art. 1º do projeto em epígrafe, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2006,
APROVADO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Altera a Lei nº 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos".

EMENDA Nº

Acrescente-se, ao final dos arts. 6º; 7º; 10, §1º; 11, §1º; 13, I e §1º; 14, §2º; e 18, da Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006, alterados pelos arts. 1º a 7º do substitutivo em epígrafe, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator